

LEI MUNICIPAL Nº 418, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.985.

“Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Economia e Planejamento e dá outras providências.”

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado:

I – Receber através de reparos efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedente do Programa de Mobilização energética, no valor de Cr\$ 4.360.000.000.

II – Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção de recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como acatar cláusulas e condições estabelecidas na referida Secretaria.

III – Abrir crédito adicional no valor de Cr\$ 4.360.000.000, para fazer face as despesas com a execução da obra prevista no Programa de Mobilização Energética.

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem reparados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de pavimentação da Avenida Guilherme Pinto Monteiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de setembro de 1985 – 21º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

William Valério Ramos  
Prefeito Municipal